



# Prefeitura Municipal de São Carlos

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico*

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2019

PROCESSO Nº 3537/2019

ID: 794785

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÃO CARLOS.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2019, às 14h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para proceder a análise do Pedido de Esclarecimento enviado por e-mail ao Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações, pela empresa SOTREQ S.A. para o pregão em epígrafe.

### QUESTIONAMENTO

*O Edital não dispõe de minuta contratual, elemento indispensável para o regular prosseguimento do processo.*

*Peço que esclareçam também qual é o Tipo Do Pregão, pois apesar de se apresentar como Pregão para AQUISIÇÃO de máquinas, o item 9 do Edital menciona REGISTRO DE PREÇOS.*

*Caso a modalidade seja registro de preços, é necessário apresentação da Minuta da ATA de Registro também.*

### RESPOSTA

Em que pese o posicionamento da empresa arguidora, esta Administração entende que por se tratar de uma aquisição de equipamento não se faz necessário dispor de minuta contratual, uma vez que a minuta de ordem de fornecimento contem elementos básicos dispostos em lei para vincular obrigações e direitos de ambas as partes, conforme dispõe o artigo 62 da Lei 8666/1993:

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

Além disso, o edital é claro ao estipular que o Município é considerado como consumidor final, estando assim sob o manto da legislação, no caso, o Código de Defesa do Consumidor e Código Civil, subsidiariamente.

No que tange a menção do item 9, foi mero equívoco material, não prejudicando a compreensão do conjunto do edital, pois todos os outros termos usados são “**aquisição**”. Ainda sim, será corrigido para dirimir todas e quaisquer dúvidas.

**Roberto C. Rossato**  
Autoridade Competente

**Hicaro Alonso**  
Pregoeiro

**Fernando Jesus Alves de Campos**  
Membro